



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

**SOCIOEDUCAÇÃO: QUE RESULTADOS SE OBTÊM A PARTIR DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS?**

SÁRA DE SOUZA

**RIO DE JANEIRO
2018**

**SOCIOEDUCAÇÃO: QUE RESULTADOS SE OBTÉM A PARTIR DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS?**

SÁRA DE SOUZA

Trabalho de Conclusão de Curso Apresentado à Escola de
Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
como requisito final para obtenção do grau de Licenciatura em
Pedagogia.

Marcio da Costa Berbat (Orientador)

Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro - UNIRIO

Rio de Janeiro
Janeiro
2018

SÁRA DE SOUZA

Avaliada por:

Data: ____/____/____

Adrienne Ogeda Guedes

Departamento de Didática – Escola de Educação

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Há escolas que são gaiolas e há escolas que são asas.

Escolas que são gaiolas existem para que os pássaros desaprendam a arte do voo. Pássaros engaiolados são pássaros sob controle. Engaiolados, o seu dono pode levá-los para onde quiser. Pássaros engaiolados sempre têm um dono. Deixaram de ser pássaros. Porque a essência dos pássaros é o voo.

Escolas que são asas não amam pássaros engaiolados. O que elas amam são pássaros em voo. Existem para dar aos pássaros coragem para voar. Ensinar o voo, isso elas não podem fazer, porque o voo já nasce dentro dos pássaros. O voo não pode ser ensinado. Só pode ser encorajado.

Rubem Alves

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família e aos amigos, mais chegados que irmãos, que me deram todo apoio e força, sem a qual, esta realização não teria sido possível, à todos vocês, o meu carinho e muito obrigado!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, criador de todas as coisas e da minha vida, por sua presença constante no dia a dia, nessa caminhada difícil, contudo, compensadora. Por me ajudar a chegar até aqui, me permitindo a conclusão desse curso.

Aos meus pais (em memória), por terem sido meu alicerce no forjar do meu caráter. Pelo amor incondicional que me dispensaram, enquanto peregrinos nessa terra.

Aos meus irmãos, que sonharam comigo os voos alçados, pelo carinho e as palavras de incentivo que me direcionaram nos momentos mais difíceis nesse caminhar.

Ao professor orientador Márcio da Costa Berbat, pela paciência, dedicação, incentivo e disponibilidade na orientação que me auxiliou no caminho da escrita, tornando possível a conclusão da tão esperada Monografia! Obrigada!

A todos os amigos, de perto e de longe, que sempre me acompanharam com palavras de incentivo, doces e carinhosas.

SOUZA, SARA DE. **Socioeducação: que resultados se obtém a partir das políticas públicas adotadas pelas instituições socioeducativas?** Brasil, 2017, 34 f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) – Escola de Educação, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

RESUMO

A prática de políticas voltadas ao adolescente em conflito com a Lei tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. Assim, no intuito de contribuirmos para o estímulo das reflexões acerca desta temática, este trabalho apresenta algumas considerações acerca do assunto, em especial, o próprio papel da socioeducação. Nesse intento, a partir dos discursos e discussões sobre socioeducação, que põe em evidência a finalidade da ação socioeducativa como sendo preparar os indivíduos para a vida em liberdade ou inseri-los na vida social, ressocializando-os, faz-se à análise da prática socioeducativa e o processo educativo nos centros de socioeducação e a necessidade de debater sobre a educação formal que ocorre nas instituições educativas reconhecendo-a como um direito que precisa ser assegurado e de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se em ação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas, e ainda, qual o papel dos atores atuantes nesse contexto na busca de um atendimento justo e adequado sustentado nos princípios dos direitos humanos.

Palavras-chave: Socioeducação. Adolescentes em conflito com a lei. Direitos humanos. Processo Educativo. Ressocialização.

INDICE DE SIGLAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DIESP – Diretoria de Escolas Socioeducativas e Prisionais

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

PACGC – Padre Antônio Carlos Gomes da Costa

PIA – Plano Individual de Atendimento

PPP – Projeto Político Pedagógico

SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Sumário

Resumo	07
Índice de Siglas	08
Introdução	10
Capítulo 1: Socioeducação: Conceito e personagens	
1.1: O que é socioeducação?	13
1.2: Quem são os agentes socioeducacionais?	15
1.3: Qual é o público alvo na formação dos agentes educacionais?	16
Capítulo 2: Ações de aplicabilidade internas nas instituições socioeducativas	
2.1: Gestão democrática na socioeducação: é possível?	19
2.2: O Papel do Socioeducador	21
2.3: Currículo socioeducativo no Colégio Estadual Luiza Mahin	24
Capítulo 3: Os Direitos Humanos e a (in)eficácia nas medidas socioeducativas	
3.1: A evolução do direito da infância e da juventude	26
3.2: Aspectos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	27
3.3: Plano Individual de Atendimento	28
Considerações Finais	29
Referências Bibliográficas	34

Introdução

O fazer acontecer no cotidiano escolar envolve busca constante no aprendizado, habilidades para uma atuação criativa na interação com o educando, mas acima de tudo, o sentimento gerador de estar nesta profissão atuando como personagem estimulador na mudança que resulta numa transformação de atitudes, de pensamentos novos de outros seres, ávidos por conhecer o mundo do saber que os cerca. Segue-se também, o desejo de contribuir com a pesquisa na área da educação em busca por novos caminhos a serem trilhados, objetivando alcançar resultados qualitativos que possam fazer a diferença neste contexto.

Neste intuito, pretendendo apresentar situações vivenciadas no contexto escolar socioeducativo que evidenciam a realidade de meninos adolescentes autores de ato infracional, frente ao seu, também direito à educação, ainda que privados de sua liberdade confinados nas instituições socioeducativas. Na experiência desta educadora na socioeducação, há a percepção de atitudes que não corresponde ao objetivo-fim na atuação para com os adolescentes autores de ato infracional, visto que se encontra, dentre os profissionais atuantes neste sistema, atitudes de total indiferença e descompromisso, e até discriminação, impedindo a estes discentes, uma educação de qualidade e a oportunidade de reinserção na sociedade.

Compreendendo que a educação formal não atende as demandas da sociedade contemporânea, esse trabalho pretende apresentar considerações sobre a atuação do educador no espaço escolar socioeducativo, onde trabalha com adolescentes em conflito com a lei, que cumpre medida socioeducativa provisória. E também, como se dá a aplicabilidade das políticas públicas voltadas a atender aos adolescentes em conflito com a lei.

Esse período proporcionou a oportunidade de aprendizagem sobre as medidas socioeducativas e sua aplicabilidade quanto a resgatar nestes adolescentes, os conceitos da importância de se conviver em sociedade.

O objetivo da presente pesquisa incide em detectar os entraves existentes no processo que envolve o adolescente que pratica infrações e a aplicação das medidas socioeducativas que almeja a readaptação, a reinserção social e a integração à família e a comunidade, a partir da análise das políticas públicas de atendimento no RJ.

A escolha do tema do presente projeto partiu da experiência e a atuação desta acadêmica como professora do Ensino Fundamental I no Colégio Estadual Padre Carlos Leônico, onde adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei cumprem medidas socioeducativas provisória, situada na Ilha do governador, cidade de Rio de Janeiro, partindo da observação quanto à importância e relevância da proposta de socioeducação e a sua contribuição para a (re)construção do projeto de vida destes adolescentes que cumprem medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O surgimento dessa inquietação deu-se a partir da constatação de que as instituições que tem por princípio ressocializar através da socioeducação no cumprimento das medidas socioeducativas previstas no (ECA) não conseguem alcançar seus objetivos e essa ineficiência faz com que os adolescentes acolhidos por esse sistema continuem com pensamentos e posturas ilícitas, praticando várias infrações dentro da instituição e/ou evadindo-se informalmente da localidade.

No sentido de reconstruir pessoas, cidadãos, agentes e sujeitos de direitos é que a Socioeducação se mostra como a chave capaz de abrir possibilidades, de transformar o homem anônimo, sem rosto, naquele que pode fazer escolhas, sujeito participante de sua reflexão, da reflexão do mundo e sua própria história, assumindo a responsabilidade dos seus atos e as mudanças que fizer acontecer. Permite modificar a realidade, alterando o seu rumo, provocando rupturas necessárias e aglutinando as forças que garantem a sustentação de espaços onde o novo seja buscado, construído e refletido.

A ação socioeducativa constitui-se na aplicação das políticas institucionais voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais, que precisam ser separados do ambiente social que convivem para um retorno posterior com perspectiva de, durante este período de separação, passarem por um processo de ressocialização. Se a implementação já se constitui em assunto complexo e objeto de considerações as mais diversas, quando se considera a questão dentro de um ponto de vista teórico, não fica nada menos difícil quando da gestão, que representa as articulações práticas que envolvem os agentes socioeducacionais, que são na verdade os autores da prática socioeducativa.

Assim, no intuito de contribuirmos para o conjunto das reflexões sobre este tema bastante atual, apresentamos este trabalho com algumas considerações sobre gestão socioeducativa, entendendo para este caso em especial, tratar-se do

desempenho, das ações diretas dos protagonistas da socioeducação; ou seja: o que realmente acontece contrastando com o que deveria acontecer no prisma de uma educadora que desenvolve seu trabalho no interior de uma instituição socioeducacional, como é o caso de uma das autoras do presente artigo.

Assim sendo e nesse propósito, precisamos fazer algumas considerações e, a partir das quais, desenvolvermos em nossa ótica o que na verdade deveria acontecer no sentido de que a gestão socioeducacional se torne realmente um conjunto de ações dos seus agentes diretos que viabilize e possibilite melhor êxito nesta tão nobre tarefa que é a ressocialização do menor infrator.

Capítulo 1: Socioeducação: Conceito e personagens

1.1 O que é socioeducação?

A noção de socioeducação surgiu no Estatuto da Criança e do Adolescente quando da implementação das medidas socioeducativas, representando importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes autores de atos infracionais. Contudo, apesar de representar um avanço, o estatuto pouco esclareceu sobre a concepção de socioeducação que pudesse subsidiar intervenções efetivamente promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Buscando superar a fragilidade e imprecisão do que se entende por socioeducação, o presente artigo apresenta e discute elementos conceituais e teóricos relativos à socioeducação e às práticas socioeducativas, almejando contribuir para conferir maior clareza e intencionalidade às práticas profissionais daqueles que trabalham diariamente com adolescentes em medida socioeducativa.

Partindo da concepção de educação social, a socioeducação é um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos jovens novos posicionamentos sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes. Desdobra-se desse entendimento que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede que por meio de ações pedagógicas e intencionais têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida. Aos gestores e profissionais responsáveis pela execução do atendimento socioeducativo compete problematizar os significados cristalizados e reducionistas, de maneira a considerar o cometimento de atos infracionais como fenômeno complexo e multideterminado sobre o quais ações socioeducativas de cunho crítico e emancipatório podem gerar rupturas transformadoras.

Estas e muitas outras indagações precisarão ser consideradas no sentido de que os processos na socioeducação deixem de ser simplesmente uma resposta do Estado às suas obrigações prescritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que o obrigam a desenvolver ações institucionais direcionadas para os adolescentes autores de atos infracionais.

A partir dos discursos e discussões sobre socioeducação, que põe em evidência a finalidade da ação socioeducativa como sendo preparar os indivíduos para

a vida social ou inseri-los na vida social, ressocializando-os, faz-se necessária uma análise da prática socioeducativa e o processo educativo nos centros de socioeducação e a necessidade de debater sobre a educação formal que ocorre nas instituições educativas reconhecendo-a como um direito que precisa ser assegurado e de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se em ação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas.

A partir da concepção do SINASE (2006) - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, editado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos, a implementação de políticas voltadas ao adolescente incurso em ato infracional tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. Assim, no intuito de contribuirmos para o fomento das reflexões acerca desta atualíssima temática, apresentamos algumas considerações acerca do assunto, em especial, o próprio papel da almejada socioeducação, em busca da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse propósito, observamos inicialmente que, modernamente, se acentua a vinculação entre a socioeducação e a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se em ação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas. De algum modo, essa é uma crença que tem sido assumida e reforçada em diversos discursos sobre socioeducação, sendo que quase todos eles põem em evidência o fim proclamado para a ação socioeducativa como sendo preparar os indivíduos para a vida social ou inseri-los na vida social, reintegrando-os. Ao definir os atributos do ato socioeducativo como o de preparar os indivíduos para a vida social, institui-se um parâmetro universal sobre os fins da socioeducação, e esse parâmetro pode ser expresso em um outro discurso paralelo e a ele correspondente: o de formar os indivíduos para o exercício da Cidadania.

É preciso citar, ainda que superficialmente, por enquanto, os direitos humanos, direitos esses que são garantidos a todo cidadão brasileiro. A criança e/ou o adolescente deve ser visto e entendido como um desses cidadãos que contemplam esse direito.

Os direitos humanos fazem parte da história da civilização, como um valor político no cotidiano das sociedades. Esses incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, dentre outros. Sabe-se, portanto que de todos os direitos adquiridos, o ECA estabelece uma garantia de amplos direitos à criança e ao adolescente e esses direitos estão subscritos de forma a assegurar a esses indivíduos, definições básicas e os princípios fundamentais que se baseiam de respeito e da universalização dos direitos.

1.2 - Quem são os agentes socioeducacionais?

Para que as ações socioeducativas promovidas pelo governo nas suas diversas esferas deixem de ser simplesmente um paliativo, um engodo para a sociedade e somente medida tomada para cumprimento de prescrições legais, verificamos a necessidade de se estabelecer um padrão comportamental dos agentes executores dos procedimentos socioeducativos, desde o diretor do estabelecimento, com seu corpo docente, como também dos agentes de segurança e todos devem ser bem instruídos cognitivamente e incorporarem em seus comportamentos, atos, atitudes e verbalização uma consciência de que lidam com menores infratores sim, mas que ainda seres humanos dignos de tratamento respeitoso e coerente. A existência atual de vários modos-modelos em funcionamento do trabalho socioeducativo só funciona se adotados acoplados aos outros sistemas socioeducativos.

Na busca por compreender essa categoria de profissionais numa perspectiva de totalidade é fundamental conceber o locus desse trabalhador não como um espaço poético de socialização de adolescentes, mas sim como um espaço de trabalho social de extrema tensão, conflitos e contradições que permeia a práxis formativa e laboral, como diz Kosik:

A atitude primordial e imediata do homem, em face da realidade, não é a de um abstrato sujeito cognoscente, de uma mente pensante que examina a realidade especulativamente, porém, a de um ser que age objetiva e praticamente, de um indivíduo histórico que exerce a sua atividade prática no trato com a natureza e com os outros homens (KOSIK, 2011, p. 13).

Com isso, nota-se a necessidade da comunicação entre as partes envolvidas. Que comunicação é essa? A do Educador com o Educando. Toda comunicação verdadeira deixa sua marca. Pode acontecer que a influência de uma comunicação seja

contrabalançada pela influência de outra comunicação. Não importa: cada comunicação, cada relacionamento, provoca um crescimento ainda maior na pessoa, se for uma comunicação positiva; ou provoca um bloqueio no crescimento, se for uma comunicação negativa. Pela nossa comunicação, influenciemos os outros, mas os outros também nos influenciam. Esta influência é relativa ao vigor pessoal de quem influencia, à atração que aquilo que é comunicado exerce sobre a pessoa à qual é dirigida a comunicação, ao interesse por parte do formando naquilo que lhe é comunicado, à sensibilidade e à confiança do educando no educador.

O homem comunica o seu ser, o seu experimentado, o seu vivido. Portanto, o formador precisa estar em processo contínuo de auto-reflexão e crescimento individual, pois ele tem o papel de comunicar ao adolescente valores vivenciados por ele, que não são transmitidos em forma de conteúdo, mas através de vivência e do exemplo. O espaço de socioeducação deve propiciar estas vivências de trocas entre o educando e o educador.

Entretanto, para que exista comunicação verdadeira, há necessidade do encontro. E o que é o encontro? Encontrar é entrar em contato com, conhecer, vivenciar, trocar, compartilhar. O encontro não pode ser algo superficial, teórico, externo. Ele tem que ser experimentado, vivido, formando uma unidade relacional com o ser encontrado naquele momento. Este encontro exige por parte do educador, mansidão, aceitação, compreensão, conhecimento, serviço, amor, e a crença no bem que há no outro pelo simples fato dele existir como pessoa humana.

1.3 - As medidas socioeducativas: Legislação Vigente sobre os Direitos do Adolescente Infrator

Em nossas pesquisas sobre a legislação vigente, encontramos algumas leis e órgãos pertinentes ao nosso tema como é o caso do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

O CONANDA é atualmente o órgão máximo da federação, responsável por formular, monitorar e avaliar as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente em nosso país. Este órgão compõe a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Sua criação foi prevista no artigo 88 da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art. 88

São diretrizes da política de atendimento:

II- criação de conselhos municipal, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular partidária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estadual e municipal.

Uma das principais contribuições do CONANDA para a socioeducação foi a aprovação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), através da Resolução nº 119/06.

Esta regula a forma como o Poder Público por meio de seus órgãos e agentes deverão prestar atendimento especializado ao adolescente autor de atos infracionais.

Com a aprovação da Lei 12.594/12, que institui o SINASE, fica obrigatória a elaboração e implementação nas três esferas do governo (União, Estado e Município) dos Planos de Atendimento Socioeducativos (decenais), citados no parágrafo 1º do Art.1º da referida lei, como podemos ver a seguir:

§ 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Com o SINASE, o papel e a responsabilidade de cada esfera do governo ficou regulamentado e definido. Como por exemplo, gerar programas destinados à execução das medidas socioeducativas de meio aberto, a cargo do município, e da mesma forma para o Estado, no entanto os programas destinam-se para os privados de liberdade.

Nesta Lei também há previsão de avaliações da gestão e atendimento socioeducativo.

Segundo a Lei, a União juntamente com os estados e municípios realizará avaliações pertinentes a implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em períodos não superior a 3 anos. Consta na Lei, que o objetivo dessas avaliações é verificar se as metas estabelecidas estão sendo cumpridas e a elaboração de recomendações aos gestores e operadores dos sistemas.

Cabe ressaltar que ainda não foram realizadas avaliações, uma vez que deverão ocorrer a cada 3 anos e a lei foi aprovada em 2012. Gostaríamos, no entanto, de destacar os incisos 1º e 2º do Art. 19 que traz os seguintes objetivos:

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

Outra ação importante do CONANDA para a Socioeducação foi através da Resolução nº 160/13, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que em seu Art. 1º resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Este Plano de Atendimento Socioeducativo tem a função de orientar o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE.

A Resolução 160/13 do CONANDA e a Lei 12594/12 constituem a normatização conceitual e jurídica no que diz respeito a execução de medidas socioeducativas destinados a adolescentes que tenham cometido ato infracional.

A finalidade primordial da medida socioeducativa é a busca da reabilitação do menor infrator. Embora não tendo alcançado a plena capacidade de responder criminalmente por seus atos, almeja-se que o menor ingresse na maioria penal recuperado.

Capítulo 2 – Ações de aplicabilidade internas nas instituições socioeducativas

2.1 - Gestão democrática na socioeducação: é possível?

Dentre as muitas indagações e ponderações a que somos levados a considerar quando refletimos sobre a questão da gestão da socioeducação, não podemos deixar de considerar uma possibilidade a respeito da quais muitos estudiosos têm escrito suas teses e filosofias: a democratização do ensino nas instituições públicas de ensino. É possível uma instituição socioeducativa autogovernar-se a partir da instalação de um processo democrático, tendo autonomia para determinar seu próprio rumo pedagógico? Todos têm consciência das particularidades que caracterizam as instituições socioeducativas e que as diferenciam amplamente das demais instituições educacionais. Quais questões precisarão considerar, uma vez que nas instituições socioeducativas a restrição ao menor infrator obedece a um conjunto de prescrições legais específicas, implicando em ação conjunta e intrinsecamente associada entre a instituição socioeducativa instalada no interior de uma instituição restringidora da liberdade ao aluno apenado por ser infringidor de prescrição legal?

Levando mais uma vez em consideração a experiência pessoal da autora do presente trabalho, compreendemos uma possibilidade remota e com muitas especificidades dadas as condições particulares sob as quais funcionam essas escolas. Como exemplo, podemos citar a questão complicada da participação da sociedade nessa gestão, isto é, os pais e responsáveis dos adolescentes infratores, levando em consideração principalmente o princípio da autonomia das escolas e da comunidade educativa que Libâneo, em seus "Princípios e Características da Gestão Escolar Participativa" destacam tratar-se de:

"poder de decisão sobre seus objetivos e suas formas de organização, mantendo-se relativamente independente do poder central", podendo, inclusive, "administrar livremente recursos financeiros", podendo assim, "traçar seu próprio caminho, envolvendo professores, alunos, funcionários, pais e comunidade próxima que se tornam corresponsáveis pelo êxito da instituição" (pag. 141 e 142).

Este princípio por si só nos faz compreender a complexidade da gestão democrática nas instituições de socioeducação. Muito mais ainda por tratar-se, quer queiramos ou não, de uma cogestão com os agentes restringidores da liberdade dos

alunos infratores, uma vez que, em um mesmo espaço situam-se o ensino e a imposição de uma disciplina rígida, específica e necessária à integridade física do educador.

Por entendermos tratar-se de cogestão entre os órgãos de segurança e educação com o mesmo público-alvo, confunde-se naturalmente o foco principal da proteção da sociedade dos infantes em conflito com as leis e com a sociedade da necessidade de ressocialização dos mesmos, a partir de um ensino público de qualidade e que dê continuidade aos ensinamentos que recebiam quando ainda não tinham a liberdade restrita.

A democratização das instituições socioeducativas pode acontecer? Entendemos ser possível. Decorre, entretanto, parcialmente no que diz respeito aos agentes participantes. Decorre, todavia, de uma coordenação conjunta com agentes não pertencentes do processo educativo. Incorre, ainda, na necessidade da conscientização de uma filosofia, de uma crença da parte dos agentes de segurança da possibilidade de os mesmos serem novamente reinseridos de volta à sociedade da qual precisaram temporariamente se afastar...

Nossa experiência depreende uma descrença por parte dos agentes de segurança, salvo raríssimas exceções, sobre a ressocialização de qualquer dos menores internos, levando em consideração principalmente o tratamento de pouca afeição e muita rigidez dispensada por aqueles a estes, desprovido de sentimento paternalista na disciplina imposta. Razão pela qual defendemos a necessidade de o Estado implementar uma política de formação àqueles agentes com ênfase no princípio filosófico e institucional que regem a existência das instituições das quais fazem parte. Se já existe tal política, entendemos que a mesma tem se mostrado ineficaz no seu resultado.

Assim sendo, devido ao aumento da pobreza e da exclusão da sociedade, a dificuldade de manter mecanismos democráticos nas gestões socioeducativas e, também, com o aumento acelerado da violência, o impacto direto da educação ressocializadora sobre os educandos depende e muito de investimentos na formação de todos os agentes que participam deste processo, implicando em "um muito mais" do que a boa preparação dos gestores e professores, os quais têm sido instruídos e têm se

instruído para a implementação de um melhor ensino, mas que carecem de uma ação prática do Estado que não redunde somente em resposta às prescrições legais vigentes.

2.2 - O Papel do Socioeducador

Ao socioeducador, não cabe formatar o educando dentro de um padrão uniforme, mas auxiliá-lo no seu processo de reflexão, através de vivências positivas e reflexivas, tendo a consciência de que o ser humano cresce aos poucos; que a natureza humana, em seu crescimento, não queima etapas, mas evolui passando por sucessivas fases, respeitando a evolução progressista do viver humano, preparando e auxiliando o adolescente para assumir seu papel na sociedade, uma vez que, para alguns adolescentes, os limites são muito amplos, são o mundo e a rua. E o mundo é grande demais. Estar no mundo pode tornar-se assustador.

Para entender essa realidade interna e externa, é necessário um distanciamento, para através do conhecimento dialético, decompor a totalidade e posteriormente compreendê-la. Percebe-se que uma parte dos educadores e técnicos que trabalham nas unidades possui o entendimento de que são apenas agentes de segurança não tendo responsabilidade com a dimensão educativa da medida. Esses profissionais não se reconhecem como uma categoria de profissionais envolvida com o que se denominou, desde o ECA, de socioeducação, mas como profissionais que atuam prioritariamente com os aspectos de segurança.

Segundo Kosik (2011, p. 28) a realidade criada e instituída pode ser chamada de pseudoconcreticidade, pois para ele “o homem só conhece a realidade na medida em que ele cria a realidade humana e se comporta antes de tudo como ser prático”. Mesmo após vinte anos da promulgação do ECA, a cultura carcerária ainda sobrevive nas unidades de atendimento a adolescentes infratores. Essa cultura reproduzida no próprio ambiente de trabalho promove um sentimento de intolerância e repulsa aos adolescentes apreendidos, abrindo possibilidades para o uso da violência enquanto instrumento de trabalho. Para Kosik, esse contexto se revela:

No trato prático-utilitário com as coisas – em que a realidade se revela como mundo dos meios, fins, instrumentos, exigências e esforços para satisfazer a estas – o indivíduo em ‘situação’ cria suas próprias representações das coisas e elabora todo um sistema correlativo de noções que capta e fixa o aspecto fenomênico da realidade (2011, p. 14).

Na busca por compreender essa categoria de profissionais numa perspectiva de totalidade é fundamental conceber o lócus desse trabalhador não como um espaço poético de socialização de adolescentes, mas sim como um espaço de trabalho social de extrema tensão, conflitos e contradições que permeia a práxis formativa e laboral, como diz Kosik:

A atitude primordial e imediata do homem, em face da realidade, não é a de um abstrato sujeito cognoscente, de uma mente pensante que examina a realidade especulativamente, porém, a de um ser que age objetiva e praticamente, de um indivíduo histórico que exerce a sua atividade prática no trato com a natureza e com os outros homens (KOSIK, 2011, p. 13).

No sentido de reconstruir pessoas, cidadãos, agentes e sujeitos de direitos é que a Socioeducação se mostra como a chave capaz de abrir possibilidades, de transformar o indivíduo anônimo, sem rosto, naquele que pode fazer escolhas, sujeito participante de sua reflexão, da reflexão do mundo e sua própria história, assumindo a responsabilidade dos seus atos e as mudanças que fizer acontecer. Permite modificar a realidade, alterando o seu rumo, provocando rupturas necessárias e aglutinando as forças que garantem a sustentação de espaços onde o novo seja buscado, construído e refletido.

Dessa forma, o Sistema Socioeducativo procurou conciliar duas necessidades, a de proteção da sociedade e a de promoção educativa do adolescente, buscando fórmulas que ao mesmo tempo dessem respostas à sociedade e que propiciassem uma intervenção educativa junto ao autor da prática infracional. A hipótese natural que se levanta é, então, que a medida socioeducativa tenta ser um pouco das duas coisas: desaprovação e prevenção do delito com um olhar especial à integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

É interessante perceber que boa parte das diretrizes pedagógicas não é efetivamente cumprida nas unidades de internação sendo uma delas a principal: a prevalência das ações socioeducativas sobre as sancionatórias. Ainda está enraizada a ideia da punição à moda antiga. É “mister” que esses adolescentes devam ser responsabilizados pelos seus atos, mas respeitando os seus direitos garantidos pelo ECA. É preciso ter claro que direitos humanos e Eca representam direitos conquistados para toda a população brasileira. Qualquer que seja a medida aplicada ao adolescente devem lhe ser garantidos os direitos fundamentais, seguindo as determinações legais contidas no ECA.

A educação social, nessa perspectiva, tem sido considerada capaz de interferir no potencial dos adolescentes, por meio de ações educativas integradas e que entendam o referido adolescente de forma integral.

O processo de fragmentação e de divisão estrutural se intensifica no interior das sociedades neoliberais e a corrupção se torna um fator característico desta fragmentação, penetrando nas instituições educacionais e tornando-as difusoras de um individualismo exacerbado. Na configuração do mercado é que se encontram as raízes da exclusão e da desigualdade, intensificando o processo de seleção "natural" onde os melhores triunfam e os piores perdem. E, em nossa sociedade fragmentada os melhores acabam sendo sempre as elites e os piores excluídos socialmente, de todo direito de cidadão, formatando uma nova classe social a dos sem rosto, invisíveis socialmente, visto pelo Estado só quando estão em instituições de privação de liberdade.

No otimismo da vontade de mantermos ativos na luta contra o sistema de exclusão social que quebra as bases de sustentação democrática do direito à educação como pré - requisito básico para a conquista da cidadania, uma cidadania plena que só pode ser concretizada numa sociedade radicalmente igualitária, é que foram feitas algumas reflexões teóricas acerca do processo de socioeducação do adolescente em conflito com a lei. Isso construído a partir das vivências pessoais, profissionais e reflexões com a intenção de contribuir para um processo de socioeducação humanístico e não meramente retributivo. Construído a partir da compreensão de que o ser humano é um ser complexo, integrado em suas múltiplas dimensões e cooperativo na sua essência; que o adolescente deve ser compreendido em todas as

suas dimensões e que exige uma abordagem diferenciada e o respeito à individualidade de cada um.

Contudo, só conhecemos o ponto de partida, pois o caminho pode ser longo. Trata-se de um caminhar contínuo, repleto de descobertas e surpresas. O importante é seguir em frente, dar o máximo de si, permitir-se tentar, estar aberto ao novo. Com isso, está pronto a iniciar sua ação. Porém, não lhe é possível determinar com exatidão aonde chegará o grupo, pois este tem um tempo próprio e um ritmo específico, além de particularidades que se revelarão à medida que o trabalho avançar. Ao nos darmos conta de que não há ponto de chegada definido, as dúvidas e inquietações aparecem, e é nesse momento que o educador se inquieta com as ameaças à sua onipotência, o que exige dele a aceitação dos seus limites, dos limites de sua ação e da sua incapacidade de responder a todas as solicitações. Nesse ponto depara-se com os limites e possibilidades da socialização e da democratização de um processo de construção de vidas e de caminhos alternativos.

Assim, finalizamos com as reflexões de Kosik (2011, p. 16), “compreender o fenômeno é atingir a essência. Sem o fenômeno, sem a sua manifestação e revelação, a essência seria inatingível”. Por meio dessa reflexão é possível percebermos que para a compreensão do real e sua elaboração para a produção de conhecimento, a prática é referência da teoria. Para nós, compete à pesquisa, à dimensão investigativa profissional mediada pelo pensamento através da investigação, analisar o fenômeno em busca de sua essência.

2.3 - Currículo socioeducativo no Colégio Estadual Luiza Mahin

O currículo é um instrumento político que se vincula à ideologia, à estrutura social, à cultura e ao poder. A cultura é o conteúdo da educação, sua essência e sua defesa, e currículo é a opção realizada dentro dessa cultura. As teorias críticas nos informam que a escola tem sido um lugar de subordinação e reprodução da cultura da classe dominante, das elites, da burguesia. Porém, com a pluralidade cultural, aparece o movimento de exigência dos grupos culturais dominados que lutam para ter suas raízes culturais reconhecidas e representadas na cultura nacional, pois por trás das nossas diferenças, há a mesma humanidade.

De acordo com Silva, “... a escolarização é a condição fundamental de acesso à cultura, ao sentido crítico, à participação cívica, ao reconhecimento do belo, e ao respeito pelo outro”.

No concernente ao Currículo Mínimo Estadual, este não discrimina às escolas sócio educacionais das demais, garantindo a elas, o mesmo currículo que se aplica para as demais escolas do Ensino Básico.

Concomitante à proposta do ECA, LDB, SINASE, Currículo Mínimo, e atendendo aos anseios constitucionais o Colégio Estadual Luíza Mahin amparado pelo seu profícuo corpo docente se adequa as múltiplas realidades geradas pelo modelo socioeducativo com especial atenção para a educação de internação provisória na qual o discente pode permanecer na instituição de ensino dentro do horário letivo por 4h e, não comparecer no dia seguinte por mudança da medida judicial. Neste caso o colégio contempla as seguintes estratégias:

O uso efetivo dos temas transversais dentro do aspecto interdisciplinar para melhor integração deste aluno ao universo acadêmico. Tal proposta vislumbra amparar as jovens que estejam fora da escola, e necessitam de uma reintegração à vida acadêmica de forma heterogênea e universalista.

Quanto aos outros processos de internação existentes na instituição socioeducativa, estes são trabalhados de acordo com o Currículo Mínimo Estadual pelo referido grupo de docentes do C.E. Luíza Mahin, que atende as estratégias pedagógicas de acordo com a necessidade e complexidade de cada turma.

Por fim toda esta estrutura apresentada pelo Colégio Estadual Luíza Mahin está inserida no Projeto Político Pedagógico da escola (PPP) que subsidia inclusive os Projetos sugeridos pela SEEDUC/DIESP, consignados aos anseios de nossa comunidade escolar: o corpo docente, corpo discente, técnicos do DEGASE e seus agentes socioeducativos.

No caso dos pais ou responsáveis pelas alunas é importante externar que sua participação neste processo dar-se-á de forma indireta, isto é, via DEGASE.

Capítulo 3 – Os Direitos Humanos e a (in)eficácia nas medidas socioeducativas

3.1- A evolução do direito da infância e da juventude

É conhecido, de toda sociedade, que no Brasil a situação de precariedade e total abandono com que se trata a criança e o adolescente se faz presente no dia a dia destes. Basta olhar em volta e perceber a inexistência da aplicabilidade do que consta no artigo 227 da Constituição Federal referente a proteção à infância e à juventude:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

E o que dizer do menor infrator? Como estes cidadãos podem ter garantidos o que lhes cabe na Lei?

“O ato infracional nada mais é do que a conduta descrita como tipo ou contravenção penal, cuja denominação se aplica aos inimputáveis. Ocorre que, na maioria das vezes, esses menores não praticam atos condizentes com a sua condição legal de incapacidade, quando surge então a delinquência juvenil, que segundo diversos doutrinadores e diferentes opiniões, apresentam causas diversas, uns vislumbrando o fato como resultado de uma situação de abandono a que o menor está exposto, outros entendendo-o como um modo de viver escolhido pelo próprio adolescente, não raras vezes estimulados pelos pais, entregando-se à atividade delitiva conscientes do caminho escolhido”. (zemoleza, 2016)

Importa aqui enfatizar, que, ao infringir a lei, um adolescente pode ser privado parcial ou integralmente do direito de ir e vir, contudo, seus demais direitos não só continuam invioláveis, como passam a ser resguardados pelo Estado, ou deveriam ser.

Há que se lembrar de que o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, entendendo-se por medidas socioeducativas as previstas no artigo 112.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trouxe grandes avanços para a responsabilidade menoril, tentando aproximar-se da realidade social desfrutada pelo Brasil, que é das mais amargas face ao vertiginoso crescimento da marginalização de menores.

Importantíssima conquista para a sociedade, e em particular, a distinção terminológica de criança, adolescente e jovem ao tratar-se dos conceitos inseridos no ECA, pois instituiu os jovens como parcela da sociedade merecedora da atenção constitucional, com o seu direito à proteção integral garantido no artigo 94, inciso II do ECA: “não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação”, quando do cumprimento de medida socioeducativa.

3.2 - Aspectos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

O que é o SINASE? Trata-se do conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

“O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado em 8 de junho de 2006, é uma política pública destinada ao adolescente autor de ato infracional, cujo objetivo é tornar efetiva a política de atendimento, devendo ser observados, para tanto, princípios e critérios de natureza jurídica, pedagógica, financeira e administrativa durante todo o processo de ressocialização do jovem. Resultado do engajamento da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tal sistema pretende preencher as lacunas deixadas pelo Estatuto, garantindo assim, uma maior efetividade à legislação especial. O SINASE teve inspiração nos documentos internacionais na área dos direitos da criança e do adolescente, bem como na própria Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Sua finalidade é

estabelecer princípios e critérios visando à constituição de parâmetros mais objetivos, de sorte a evitar discricionariedade no atendimento do adolescente em conflito com a lei”.(Magri,2011)

Destaca-se aqui, o CONANDA, cabendo a este, a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, como também, o zelo por sua aplicabilidade. Desta feita, o menor infrator não deverá sofrer punição além de perder seu direito de ‘ir e vir”, contudo, deverá usufruir dos demais direitos constitucionais garantidos.

Enquanto política pública, a socioeducação deve se efetivar em conjunto com a família, a comunidade e com a sociedade em geral, porém, sem a retirada da responsabilidade do Estado em suas devidas ações.

Recebendo o título de “bandidos”, por parte da sociedade, e tratada pelo Estado de “menores infratores”, esses jovens privados de liberdade em unidades de internação no Brasil, estão longe de receberem do que se pode denominar ”tratamento humanitário”, questão presente na atualidade.

Ressalta-se, que o SINASE reconhece, a todo tempo, o caráter também punitivo das medidas socioeducativas, ainda que suas ações sejam eminentemente pedagógicas, voltadas à ressocialização do jovem infrator. Visando estabelecer um sistema integrado, para o desenvolvimento desses programas de atendimento, o SINASE propôs o trabalho em conjunto de três sujeitos: a família do adolescente infrator, a comunidade e o Estado. Com o trabalho em conjunto destes três sujeitos, o SINASE entende que será possível proporcionar condições para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social. (Magri, 2011)

Enfim, entendemos que o somatório das ações acima apresentadas, deverá atuar oportunizando o preparo dos adolescentes para a vida social como cidadãos prontos para o exercício da cidadania.

3.3 – Plano Individual de Atendimento

Após ter sua medida decretada judicialmente, o adolescente, menor infrator, é acolhido por uma equipe técnica na unidade socioeducativa para a qual é direcionado, a fim de se fazer cumprir o Plano Individual de Atendimento (PIA).

O PIA está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV: “A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a articularização no seu acompanhamento. Portanto, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo”. (SINASE)

Assim, como bem explicita Magri (2011):

“O Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente em conflito com a lei, na conquista de metas e compromissos pactuados com o jovem e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento. Seu requisito básico para elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas: jurídica, saúde, psicológica, social e pedagógica, com o objetivo de favorecer a construção de um novo projeto de vida do jovem infrator”.

De acordo com o artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso XIII, é obrigação de todas as entidades que desenvolvem programas de internação, “proceder o estudo social e pessoal de cada caso”.

Na unidade de medida socioeducativa Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC), o Plano Individual de Atendimento é realizado da seguinte maneira: ao chegar na unidade o menor passa por uma série de entrevistas com profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Saúde mental. No decorrer dos encontros, os multiprofissionais, juntos com os adolescentes, elaboram assim, os

procedimentos cabíveis a cada realidade conhecida após os encontros. Desta feita, tais profissionais fazem a identificação de cada problema, propõem intervenções necessárias a cada caso e, trabalham com metas a serem alcançadas.

Após o PIA ser traçado, os profissionais supracitados iniciam o atendimento buscando desenvolver em cada adolescente uma nova visão, a fim de repensarem seus princípios e replanejem suas vidas para o retorno à vida social.

O atendimento deve ser estendido também à família de cada adolescente assistido pelo PIA, objetivando a busca de uma transformação de atitudes nos adolescentes que possam ter dificuldades no relacionamento familiar, tendo a intermediação dos profissionais envolvidos.

No PACGC, o grupo de profissionais que atuam em atendimento no PIA são: psicólogos, serviço social e pedagogos, saúde e jurídica, cumprindo cada qual sua função:

#Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;

Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.

#Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.

Saúde física e mental: avaliação, tratamento, encaminhamento proposto;

Jurídica: situação processual e providências necessárias. (PIA)

Com a atuação de forma efetiva das ações acima apresentadas, espera-se que as metas traçadas sejam alcançadas e os adolescentes obtenham seus direitos preservados e garantidos.

Considerações Finais

Acreditando que as instituições de medidas socioeducativas recebem sujeitos de direitos, em privação de liberdade, ou seja, impedidos de ir e vir, entendemos que tais indivíduos, sob tutela do Estado, devem ter acesso aos demais direitos constitucionais, com lhes garante a Lei.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram, respectivamente, no artigo 227 e no artigo 4º, que é dever da família assegurar com prioridade absoluta os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, sendo este dispositivo fruto da Doutrina da Proteção Integral, que estabeleceu que a família é responsável pela criança e pelo adolescente em qualquer fase da vida em que eles estejam e em qualquer contexto, inclusive quando eles se envolvem com a prática de ato infracional.

Verificou-se que as medidas socioeducativas estão elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e que possuem um duplo caráter: o sancionatório, porquanto punem e restringe a liberdade do adolescente infrator, bem assim o caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem à sociedade.

Cabe aqui ressaltar a gestão participativa cujo objetivo superior a ser alcançado é a comunidade socioeducativa. Esta é composta pelos profissionais e adolescentes das Unidades e/ou programa de atendimento socioeducativo, opera, com transversalidade, todas as operações de deliberação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e redirecionamento das ações, que devem ser compartilhadas, rotativas, solidárias, tendo como principal destinatário o coletivo em questão, contemplando as peculiaridades e singularidades dos participantes.

No que tange à educação, tendo por parâmetro a LDB, o currículo na socioeducação atende a uma realidade não muito diferente de qualquer outra unidade escolar do Estado do Rio de Janeiro, garantindo à mesma, o mesmo currículo que se aplica para as demais escolas do Ensino Básico, cumprindo assim o que reza no art. 4º do ECA:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.(Grifo meu).

Registro aqui, o anseio em atender aos direitos constitucionais das adolescentes internas que compõem o corpo discente do Colégio Estadual Luiza Mahin amparado por seu profícuo corpo docente, em busca constante de uma adequação às múltiplas realidades geradas pelo modelo socioeducativo, contemplando em suas estratégias: o uso efetivo dos temas transversais dentro do aspecto interdisciplinar para melhor integração dos discentes ao universo acadêmico.

Entendemos, por fim, que a política de socioeducação se inscreve no contexto contemporâneo como uma tentativa de resposta por parte do Estado e da sociedade civil frente às questões que envolvem o binômio juventude/violência, a fim de superar junto dos adolescentes em conflito com a lei os desafios impostos por uma socialização historicamente construída sob as determinações de uma sociedade que se constituiu historicamente à luz de princípios capitalistas burgueses, que sustentou condições históricas que determinaram a formação de uma sociedade desigual social e economicamente.

Verificamos que o processo socioeducativo, enquanto parte da vida dos adolescentes durante um período específico, pode se constituir como um momento de educação para a vida em liberdade na medida em que se busque a construção de meios para uma vida humana, mais digna e por consequência mais aberta à incorporação de valores éticos e morais mais apropriados às práticas sociais e ao aprendizado para a vida em liberdade.

Consideramos, conforme o exposto, que educar para a vida em liberdade, implica bem mais que ações repressoras por parte do Estado e da sociedade, implica um conjunto de práticas que, inseridas no âmbito do processo sociocultural e político do adolescente e do jovem, podem contribuir para seu processo de desenvolvimento pessoal e social, elevando sua consciência para uma dimensão sociopolítica, enquanto cidadão no âmbito do Estado Democrático de Direito.

Assim, para construir uma política pública de socioeducação cujo desafio seja extrapolar continuamente o ambiente de privação de liberdade e trabalhar na

perspectiva das relações sociais é o desafio de uma política pública que se caracteriza como uma política que visa educar para a vida em liberdade. A preparação do adolescente para a vida em sociedade e o fomento do debate sobre a juventude junto à sociedade compõem os desafios inerentes à política de socioeducação para a construção dos melhores meios para o desenvolvimento dos adolescentes e jovens no âmbito do convívio social na contemporaneidade.

Bibliografia

Docência na Socioeducação / Amanda marina Andrade Medeiros ... [et al.] ; Cynthia Bisinoto, organizadora. – Brasília: Universidade de Brasília, Campus Planaltina, 2014.

LIBÂNEO, José Carlos (2004). Organização e gestão da escola: teoria e prática. Goiânia: Alternativa 5ª edição.

Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Resolução 119/06

Resolução 160/13

Lei 12.594/12

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sinase>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

ECA. Disponível em: <https://www.zemoleza.com.br/trabalho-academico/outras/o-eca-e-funcao-dos-conselheiros-tutelares/>. Acesso em: 13 de outubro de 2107.

<https://jus.com.br/artigos/4584/o-menor-infrator-e-a-eficacia-das-medidas-socio-educativas>

Sinase. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwie2qaqvOnXAhVMjpAKHRGtAiEQFggoMAA&url=http%3A%2F%2Fflivrozilla.com%2Fdoc%2F550381%2Fanna-carolline-figueiredo-magri&usg=AOvVaw3FO8kdAevYv1GrWc5M8lji>

TEODORO, Adriano. O Desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento para os adolescentes. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1989/2180>. Acesso em: 14 de outubro.

KOSIK, Karel. Dialética do concreto. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

SILVA, T.T.da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo.

PIA. Plano Individual de Atendimento. Disponível em: [HTTP://www.degase.rj.gov.br/documentos/PIA_Orientações_Manual.pdf](http://www.degase.rj.gov.br/documentos/PIA_Orientações_Manual.pdf). Acesso em: 05 de janeiro de 2018.